



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15218/18

Administração Estadual. Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC00045/19

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria à LUZINETE DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30105-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, entendeu que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para que corrija as seguintes inconformidades:

- encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município;
- encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008;
- justificar a mudança de cargo de merendeira para auxiliar de serviços gerais;
- alteração do sobrenome no ato de concessão do benefício, de “Sousa” para “Souza”.

O gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse nenhuma justificativa.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 33/37, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente

¹ Constituição Estadual. Art. 71:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15218/18

resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor previdenciário corrija as seguintes inconformidades:

- Encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município;
- Encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008;
- Justificar a mudança de cargo de merendeira para auxiliar de serviços gerais;
- Alteração do sobrenome no ato de concessão do benefício, de “Sousa” para “Souza”.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 15218/18, que trata de ato concessório de aposentadoria à LUZINETE DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30105-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPSEB, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor previdenciário corrija as seguintes inconformidades:

- Encaminhar a comprovação da transmutação para o Estatuto dos Servidores do Município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15218/18

- Encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008;
- Justificar a mudança de cargo de merendeira para auxiliar de serviços gerais;
- Alteração do sobrenome no ato de concessão do benefício, de “Sousa” para “Souza”.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de julho de 2019

Assinado 9 de Julho de 2019 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:59



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2019 às 09:33



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:14



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO